



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

Projeto de Lei _____/2025

Reconhece a Vaquejada e a Cavalgada como manifestações da cultura popular e patrimônio cultural imaterial do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidas a Vaquejada e a Cavalgada como manifestações culturais do povo itabaianense e como patrimônio cultural imaterial do Município de Itabaiana, devendo ser protegidas e incentivadas pelo Poder Público.

Art. 2º A Vaquejada e a Cavalgada são também reconhecidas como atividades esportivas para todos os efeitos legais.

Art. 3ª A Vaquejada e a Cavalgada passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itabaiana.

Art. 4º Eventos de Vaquejada e Cavalgada realizados no Município de Itabaiana devem resguardar o bem-estar dos animais envolvidos.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 225, §7º, da Constituição Federal, não são consideradas cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem patrimonial de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, que gozam de proteção do Estado.

Art. 5º A prática da Vaquejada e da Cavalgada deve obedecer às diretrizes e normas estabelecidas pelas entidades e associações que representam as atividades, especialmente quanto à segurança dos envolvidos e ao bem-estar animal.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá desenvolver e apoiar programas de fomento, incentivo e promoção da vaquejada e da cavalgada, bem como apoiar a realização de eventos relacionados às referidas manifestações culturais.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB
(datado e assinado eletronicamente)

Vinicius Ramos Bernardes Correia
Vereador



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

Justificativa ao
Projeto de Lei _____/2025

Reconhece a Vaquejada e a Cavalgada como manifestações da cultura popular e patrimônio cultural imaterial do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a **Vaquejada** e a **Cavalgada** como manifestações da cultura popular e patrimônio cultural imaterial do Município de Itabaiana-PB, assegurando-lhes proteção legal e fomentando sua valorização enquanto expressões legítimas da identidade do povo itabaianense.

A Vaquejada e a Cavalgada são práticas profundamente enraizadas na história, na economia e na vida social do nosso município, refletindo não apenas tradições seculares do homem do campo, mas também elementos de integração comunitária, lazer, fé e respeito à terra. Ao longo dos anos, tais eventos têm se consolidado como parte fundamental do calendário festivo local, reunindo famílias, promovendo o turismo regional e movimentando diversos setores da economia, como comércio, hotelaria, gastronomia e artesanato.

Ao reconhecer essas manifestações como **patrimônio cultural imaterial**, o Município reafirma seu compromisso com a preservação da cultura nordestina, conforme previsto no artigo 216 da Constituição Federal, que trata do dever do Estado em proteger as manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Importante destacar que a Constituição Federal, no §7º do artigo 225, ressalva que não são consideradas cruéis as práticas desportivas que utilizem animais quando reconhecidas como manifestações culturais. Nesse sentido, o presente Projeto estabelece que a Vaquejada e a Cavalgada devem sempre garantir o **bem-estar animal**, observando critérios técnicos e normativos estabelecidos por entidades responsáveis.

Além disso, ao incluir essas manifestações no **calendário oficial de eventos** do Município, a proposta contribui para o planejamento institucional de apoio a essas atividades, promovendo políticas públicas de incentivo, valorização e salvaguarda dos saberes e práticas tradicionais que compõem o nosso patrimônio coletivo.

Por fim, ao aprovar esta Lei, a Câmara Municipal de Itabaiana estará dando um importante passo em defesa da nossa história, dos nossos costumes e do orgulho de ser itabaianense, reafirmando o respeito às nossas raízes e projetando, com identidade e pertencimento, o futuro cultural do nosso povo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB
(datado e assinado eletronicamente)

Vinicius Ramos Bernardes Correia
Vereador